



SENADO FEDERAL

## **EMENDA N° , DE 2017 – PLEN** (ao PLS nº 351, de 2013 - Complementar)

Dê-se nova redação ao Artigo 3º do PLS 351, de 2013:

**“Art. 3º** A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 47-A:

**Art. 47-A.** Equiparam-se às operações de crédito irregulares descritas no art. 37, inciso II, e são igualmente vedadas:

I – concessão de empréstimos por parte do ente para agências financeiras oficiais de fomento ou outras instituições financeiras por ele controladas por meio de colocação direta de títulos de dívida pública;

**Parágrafo Único** - Nas operações de concessão de empréstimos por parte do ente para agências financeiras oficiais de fomento ou outras instituições financeiras por ele controladas celebradas por meio de contratos de mútuo ou instrumentos elegíveis a capital firmados a partir da publicação desta Lei, deverá ser registrada como despesa primária obrigatória de caráter continuado, tanto na execução orçamentária quanto nos demonstrativos de resultado fiscal, a diferença positiva entre o valor total dos encargos auferidos pelas mencionadas agências e instituições com a concessão de empréstimos e o custo do Tesouro do ente para disponibilizar os recursos desses mesmos empréstimos.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A redação do artigo original está confusa. A atual proposta de redação é mais coerente caso o objetivo seja proibir concessão de crédito por parte do ente para empresa controlada por meio de emissão direta de títulos públicos.

Torna-se desnecessária a existência do inciso II pois o I já veda esse tipo de operação, assim como o parágrafo 1º, visto que já consta do inciso II do artigo 37 da LRF a exceção para antecipação de lucros e dividendos, na forma da legislação.

O ajuste no parágrafo 2º se faz necessário, já que a forma proposta de contabilizar gera discrepância estatística na apuração do resultado primário entre os resultados acima e abaixo da linha, além de não estar alinhado com os manuais internacionais. Sugere-se texto com instrumento mais efetivo do

SF/17501.09056-75



**SENADO FEDERAL**

controle do subsídio implícito, exigindo que este conste no orçamento do exercício, passando pela discussão no Congresso, e com impacto primário nas contas públicas

Sala das Sessões, de novembro de 2017.

**SENADOR**

SF/17501.09056-75